



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Processo nº 202511000683143
Nome DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de requerimentos (eventos 1/4 e 7/10) de participação no curso “Contratações Públicas na Lei nº 14.133/2021”, a realizar-se em Goiânia/GO, nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, na modalidade presencial, promovido pela instituição Excelência Educação e Ensino Ltda., formulados por 8 (oito) servidoras, a saber: Juliana Tavares Viana, Alexsandra Cristina de Oliveira, Zíngara Márjory Rodrigues Viana, Alessa Marques Ferreira de Carvalho, Alice Helena Netto Rodrigues, Arlene Máximo de Carvalho, Hemelyn Suiane Lopes Gomes e Karine Galvão Luiz Pereira, todas lotadas em unidades vinculadas à Diretoria Administrativa.

O valor da inscrição é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por participante, totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), considerando a concessão de uma cortesia pela instituição promotora.

Após regular instrução, a Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou o parecer do evento retro, nos seguintes termos:

Registre-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa.

Nesse contexto, a questão posta restringe-se à verificação da possibilidade legal de contratação direta da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda., visando à participação no curso “Contratações Públicas na Lei nº 14.133/2021”, na modalidade presencial, a ser realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, em Goiânia/GO, por oito servidoras lotadas na Diretoria Administrativa, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Sobre o assunto, é cediço que a legislação, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Veja-se, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de exceções à regra da licitação, ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”. Tais exceções encontram-se previstas na Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos —, sob as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, situações em que a Administração pode contratar diretamente.

No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Depreende-se do dispositivo transcrito que é juridicamente possível a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendidos, de forma concomitante, dois requisitos essenciais: i) que os serviços possuam natureza técnica especializada e predominantemente intelectual; e ii) que o profissional ou empresa contratada detenha notória especialização, nos termos da legislação aplicável.

Antes de adentrar ao exame dessas exigências, cumpre sinalizar que a definição da capacitação e a escolha de quem a oferecerá situam-se no âmbito da discricionariedade administrativa, constando no item 3 do termo de referência (evento 19) a justificativa da contratação, *litteris*:

3.1 Com a vigência da Lei nº 14.133/2021, o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos consolidou uma profunda reformulação das práticas de contratações públicas no Brasil. A legislação trouxe novas exigências normativas, procedimentais e técnicas que demandam dos agentes públicos domínio atualizado das etapas de planejamento, seleção de fornecedores, gestão e fiscalização contratual. Nesse cenário, a capacitação contínua dos servidores torna-se essencial para assegurar que as contratações sejam conduzidas com eficiência, segurança jurídica, economicidade e plena conformidade.

3.2 Nesse contexto, o curso “Contratações Públicas na Lei nº 14.133/2021” apresenta-se como ação estratégica de capacitação, tendo em vista a necessidade de assegurar o cumprimento rigoroso dos dispositivos legais e regulamentares, bem como de garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica dos processos de compras e contratações públicas.

[...]

3.8 Assim, considerando a relevância dos temas, o elevado nível técnico dos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

palestrantes e a necessidade de atualização contínua dos servidores lotados na Diretoria Administrativa, a participação no curso Contratações Públicas na Lei nº 14.133/2021 constitui ação estratégica para o aprimoramento das atividades contratações públicas, refletindo positivamente no desempenho institucional dos servidores, cujas atribuições estão diretamente relacionadas ao tema.

Ainda nesse sentido, extrai-se no item 5 do referido documento (evento 19):

5.1 A escolha da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda., baseia-se na confiança e reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiabilidade de sua atuação na área de ministração de cursos, que legitimam seu enquadramento na modalidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, e da Orientação Normativa n.º 17/2009, da Advocacia-Geral da União.

Feitas tais considerações, relativamente à primeira exigência (item i), nota-se que o próprio inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, citado, discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto ao requisito de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (item ii), assevera-se que o art. 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim considera “o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Nesse sentido, consta no item 5 do Termo de Referência (evento 19) a informação de que a escolha da empresa fundamentou-se na confiabilidade de sua atuação e no reconhecimento de sua competência no mercado. Ademais, do folder do curso (evento 12) depreende-se a apresentação dos currículos dos professores responsáveis pela ministração das aulas, evidenciando a notória especialização técnica dos profissionais indicados.

Constata-se, portanto, que a contratação em análise enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja especificidade e notória especialização tornam inviável a competição entre eventuais prestadores.

Remanesce, contudo, a necessidade de verificar, sob o aspecto formal e documental, se o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, conforme, preleciona o art. 72 da referida norma, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

Diante das exigências legais, verifica-se que foi acostado ao feito a oficialização da demanda (evento 17), o estudo técnico preliminar (evento 18) e o termo de referência (evento 19).

Não se aplica, *in casu*, a exigência de análise de riscos, tampouco se faz necessária a juntada de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

A razão da escolha da empresa contratada foi devidamente demonstrada nos autos, decorrente do interesse institucional no conteúdo programático do curso proposto e da comprovada notória especialização dos instrutores, cujas qualificações acadêmicas e experiência profissional evidenciam suas aptidões para a execução do objeto contratado.

No que se refere à estimativa de despesa e à compatibilidade orçamentária, verifica-se que, para a realização da capacitação, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), foi emitida a correspondente declaração de adequação orçamentária e financeira, a qual atesta a existência de dotação suficiente para a assunção do compromisso.

Quanto à justificativa de preço, observa-se que o valor ofertado à Administração mostra-se compatível com os praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e entidades privadas, conforme demonstram o Mapa Geral Estimativo (evento 24) e as Justificativas de Preço (evento 23), os quais evidenciam a razoabilidade, a economicidade e a vantajosidade da proposta apresentada.

Modalidade presencial				
Tomador do serviço	Evento	Quantidade de participantes	Valor por participante	Valor total
Proposta TJGO	13	8	R\$ 1.750,00	R\$ 14.000,00
Câmara Municipal de Jandaia	23, p. 1	1	R\$ 1.904,00	R\$ 1.904,00
Câmara Municipal de Vereadores de Querencia	23, p. 2	1	R\$ 1.904,00	R\$ 1.904,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL	23, p. 3	1	R\$ 1.904,00	R\$ 1.904,00

Das informações acima, cumpre destacar que as notas fiscais juntadas aos autos (evento 23) referem-se ao curso “Assessoria Jurídica em Contratações Públicas”, que será realizado em Goiânia/GO, nos dias 4 e 5 de dezembro do corrente ano, com carga horária similar e na modalidade presencial, o que permite aferir a prática de preços usualmente adotada pela instituição promotora do curso.

Diante das informações constantes dos autos e da legislação aplicável à espécie, entende-se atendido o requisito de demonstração da razoabilidade do valor proposto, uma vez que a documentação acostada evidencia a prática reiterada de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

preços equivalentes em eventos de natureza, conteúdo e metodologia semelhantes. Ademais, o montante proposto ao Tribunal revela-se inferior aos valores praticados no mercado, considerando que foi concedida uma cortesia à Administração, nos termos da proposta apresentada (evento 13), o que demonstra não apenas a vantajosidade da proposta, mas também a razoabilidade do preço praticado, sobretudo diante da notória especialização dos palestrantes, do caráter técnico-intelectual da atividade e da atualização do conteúdo ministrado.

Cumprе salientar que a análise comparativa entre eventos de capacitação intelectual, como palestras e treinamentos, não se limita a critérios meramente cronológicos ou quantitativos, devendo considerar a relevância técnica do conteúdo, o reconhecimento profissional dos instrutores e o caráter singular e personalizado da atividade, todos devidamente comprovados nos autos.

Destaca-se, ainda, que o valor proposto mostra-se compatível com o praticado no mercado, o que reforça o atendimento aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da boa gestão dos recursos públicos, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 20) e atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis (evento 22).

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda, para a participação no curso “Contratações Públicas na Lei nº 14.133/2021”, a realizar-se em Goiânia/GO, nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, na modalidade presencial, de 8 (oito) servidoras, quais sejam, Juliana Tavares Viana, Alexsandra Cristina de Oliveira, Zíngara Márjory Rodrigues Viana, Alessa Marques Ferreira de Carvalho, Alice Helena Netto Rodrigues, Arlene Máximo de Carvalho, Hemelyn Suiane Lopes Gomes e Karine Galvão Luiz Pereira, todas lotadas em unidades da Diretoria Administrativa, ao custo total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Compulsando o feito, observa-se que a autorização para participação das servidoras no referido curso revela-se medida vantajosa à Administração, na medida em que contribui para o aprimoramento técnico das equipes diretamente envolvidas nas rotinas de planejamento, condução e fiscalização das contratações públicas deste Tribunal.

A capacitação proposta favorece a atualização contínua frente às inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, fortalece a segurança jurídica dos procedimentos internos, amplia a eficiência na gestão dos contratos e promove maior uniformidade na aplicação das normas, revertendo-se, em última análise, em



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas unidades vinculadas à Diretoria Administrativa.

Isso posto, diante das informações e dos documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira (evento 27), acolho o parecer jurídico exarado e, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo a contratação direta** da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda. para o fornecimento de 8 (oito) inscrições no curso “Contratações Públicas na Lei nº 14.133/2021”, na modalidade presencial, a ocorrer nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, em Goiânia/GO, ao custo total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Cientifiquem-se as servidoras relacionadas no evento 14.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho, com urgência, devendo retornar à Diretoria-Geral após o cumprimento.

Proceda à Secretaria-Executiva desta Diretoria ao registro da contratação em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP. Na sequência, à unidade financeira para anotação no ContratosGov.

Por fim, à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 116770942041 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000683143 (Evento nº 29)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/11/2025 às 18:45

